



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1306/2024-CONSUN/UEMA

Cria o Programa de Apoio à Elaboração de Teses e Dissertações da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 34, inciso V, e;

considerando a necessidade de consolidar a pós-graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a necessidade de apoiar alunos não contemplados com bolsas de estudo durante a realização dos cursos de mestrado ou doutorado;

considerando a implantação do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o que consta no processo SEI n.º 2024.240201.28542;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Apoio à Elaboração de Teses e Dissertações da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas do Programa de Apoio à Elaboração de Teses e Dissertações da Universidade Estadual do Maranhão se encontram no Apêndice e são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 20 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1306/2024-CONSUN/UEMA

PROGRAMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 1º. A finalidade do Programa de Apoio à Elaboração de Teses e Dissertações é incrementar a elaboração de teses e dissertações desenvolvidas por pós-graduandos vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DO CANDIDATO

Art. 2º O pós-graduando em nível de mestrado ou doutorado deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e condições:

- I - Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão e, quando em rede, com a UEMA como instituição associada;
- II - Ter anuência do orientador;
- III - Ter Currículo *Lattes* atualizado, cadastrado e disponível;
- IV - Não ser ou ter sido bolsista de qualquer agência de fomento durante a realização do mestrado ou doutorado, conforme a solicitação;
- V - Estar adimplente junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) no momento da implementação da Bolsa.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 3º Os projetos serão apoiados na forma de Bolsa.

Art. 4º Serão financiados projetos de pesquisa vigentes de mestrado ou doutorado, contados a partir da data da assinatura do termo de outorga.

Art. 5º A concessão da bolsa dar-se-á por meio de Chamada Interna anual, lançada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UEMA, que estabelecerá os critérios de elegibilidade e julgamento das solicitações.

Parágrafo único. O pagamento da Bolsa será em cota única, para cada pós-graduando.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE BOLSA

Art. 6º Haverá duas categorias de bolsa:

- a) Faixa A – para pós-graduandos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de doutorado.
- b) Faixa B – para pós-graduandos regularmente matriculados em Programa de Pós-

CAPÍTULO V DOS VALORES DA BOLSA

Art. 7º O valor da Bolsa a ser pago por tese ou dissertação será fixado anualmente pelo Conselho de Administração - CAD.

Parágrafo único. O pagamento da Bolsa, em cota única, será realizado na conta do beneficiário.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º Registrar o financiamento recebido na dissertação ou tese defendida e em eventuais produções acadêmicas decorrentes do financiamento.

Art. 9º Apresentar à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a ata de defesa da tese ou dissertação financiada, em até 12 (doze) meses da data de recebimento da Bolsa.

Parágrafo único. O prazo estabelecido pelo caput deste artigo não se sobrepõe aos prazos regulamentares para a defesa da dissertação ou tese, estabelecidos por cada um dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 10 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 9º desta Resolução, sem justificativa plausível acatada pela Coordenação de Pós-Graduação, implicará abertura de procedimentos administrativos para a devolução dos recursos recebidos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), em conjunto com o Comitê de Pós-Graduação da UEMA.

Art. 12 O quantitativo de Bolsas anuais será fixado e aprovado em reunião do Conselho de Administração - CAD e dependerá da disponibilidade financeira da UEMA.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 25/01/2025, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5567004** e o código CRC **664D6C7A**.